



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

---

**LEI Nº 3957**  
**1º DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Município de Tupanciretã a  
firmar convênio com a SRTEC  
EDUCACIONAL EIRELI - ME.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER:**

Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a SRTEC EDUCACIONAL EIRELI - ME, com a finalidade de proporcionar estágio profissional não remunerado, curricular ou não, a alunos regularmente matriculados na instituição de ensino, como condição para aprovação em cursos de ensino superior ou pós graduação.

**Parágrafo Único** – Os termos dos convênios autorizados no *caput* deste artigo estão previstos no ANEXO I desta lei.

**Art. 2º** Não haverá custos ao erário municipal com a execução do presente convênio.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS**, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2017.

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
**Prefeito de Tupanciretã**



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

---

**CONVÊNIO**

Instrumento Particular que entre si celebram o Município de Tupanciretã e SRTEC EDUCACIONAL EIRELI – ME, Mantenedora da Escola Técnica Erico Veríssimo - SEG, com sede a Rua Rio Branco, 1255, Centro, CEP: 98.005-143, na Cidade de Cruz Alta, visando a realização de Estágio de alunos dos Cursos Técnicos oferecidos pela instituição.

Pelo presente Instrumento, de um lado, **SRTEC EDUCACIONAL EIRELI - ME**, com sede a Rua São Francisco, 400, Centro, CEP: 98.900-000 na Cidade de Santa Rosa - RS, CNPJ - **17.757.259/0001-84**, representada por **Marco Antonio Schmitz Olivas**, de CPF: 621.734.800-49 e RG: 4031338124-SSP/RS, doravante denominada **MANTENEDORA** e por outro lado, **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto nº 181, em Tupanciretã – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.227.764/0001-65, representado pelo senhor Prefeito Carlos Augusto Brum de Souza, CPF: 392.475.380-68 e RG: 1015187477, doravante denominado Município, deliberam firmar o presente Instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a reunião de esforços dos signatários visando a realização de Estágio Supervisionado de Alunos do Curso Técnico em Enfermagem, Radiologia, Segurança do Trabalho, Farmácia e Informática.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – Compete ao Município:

- a) proporcionar ao(s) estagiário(s), dentro de suas possibilidades a fixação, aplicação e ampliação dos conhecimentos adquiridos no Curso, oferecendo vagas semestralmente.
- b) promover e orientar a iniciação e a integração do estagiário no ambiente profissional.
- c) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento;
- d) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) indicar funcionário, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários simultaneamente;
- f) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- h) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estágio.

II – Compete à Mantenedora e Escola:

- a) informar ao aluno estagiário a respeito das normas de trabalho do Município;
- b) preparar o aluno para identificar e aplicar nos locais de estágio os conhecimentos adquiridos na Escola;
- c) proporcionar a respectiva avaliação durante e ao final do Estágio.
- d) proporcionar ao aluno estagiário o seguro obrigatório, pelo período de duração do estágio, previsto no Art. 9º parágrafo único da Lei nº 11.788/08
- e) comunicar por escrito à empresa, o término, substituição do aluno estagiário ou eventual interrupção do estágio.



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

- f) responsabilizar o estagiário por qualquer dano que vier a cometer durante o estágio no estabelecimento.
- g) celebrar termo de compromisso com o aluno ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- h) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
- i) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- j) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- l) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- m) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO**

A concessão do Estágio tornar-se-á efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso entre o Município, Estagiário e a Escola, no qual o/a estagiário encontra-se matriculado/a.

**Parágrafo Único** – No Termo de Compromisso são estipulados, entre outros dados, que especificam as respectivas obrigações das partes:

- a) período do estágio, carga horária diária e total de horas de estágio a ser desenvolvido, conforme expresso no Plano de Curso, Plano de Estágio e Regimento;
- b) horário do estágio compatível com o estudante e EMPRESA;
- c) natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Estágio elaborado sob orientação da Escola, em consonância com as oportunidades que o Município pode oferecer.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO**

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, ficando esta sem compromisso de remunerar esta atividade, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

As questões originadas deste Convênio serão resolvidas administrativamente pelos partícipes, e, na impossibilidade, elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta - RS para dirimi-las.

E, por acordarem com o contido neste Instrumento, as partes o firmam na presença de testemunhas.

Cruz Alta, 09 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Augusto Brum de Souza**  
Município de Tupanciretã

\_\_\_\_\_  
**Marco Antonio Schmitz Olivas**  
SRTEC Educacional Eireli

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_